



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº001/25

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº001/25, que: “Autoriza o Município de Carneirinho, a celebrar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado, ou Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado”.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, no transcorrer da administração, necessário se faz que o Executivo Municipal celebre com outros órgãos de natureza pública ou privada, convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, visando estabelecer cooperação mútua em torno de objetivos comuns, bem como visando ainda a obtenção de recursos e benefícios para o Município.

São exemplos desses órgãos acima referidos, a Polícia Civil e Militar, o INCRA, a Secretaria da Fazenda, o Tribunal de Justiça e outros dessa espécie. Ademais, existem também documentos, daquela natureza, a serem firmados com entidades particulares, como por exemplo, a APAE de Carneirinho, que recebe subvenção municipal.

Dessa forma, de acordo com a legislação que trata da matéria, especialmente nos termos do artigo 116 da Lei nº8666/93 (Lei das Licitações), o Executivo Municipal, através do presente Projeto, objetiva obter a devida autorização do Poder Legislativo deste Município, para estar firmando os documentos acima mencionados, sempre que necessário e surgirem as respectivas oportunidades.

Vale salientar, que o Legislativo Municipal participará efetivamente da celebração dos atos em questão, pois além da solicitada autorização, que será concedida mediante a aprovação deste Projeto, terá também o direito e o dever de fiscalizar os termos e o cumprimento de todos os documentos mencionados no Projeto, tendo em vista que o Executivo assume legalmente a obrigação de enviar para a Câmara, no prazo legal, cópias dos instrumentos devidamente assinados, como dito, para conhecimento e fiscalização, além é claro de haver dotação orçamentária aprovada por esta Casa de Leis.

Isto posto, como se vê, o Executivo em parceria com o Legislativo, busca promover a agilização dos procedimentos administrativos, de forma que permita atingir os conseqüentes objetivos com maior celeridade, mas sempre com a estrita observância das Leis vigentes.

Finalmente, o Chefe do Executivo, solicita que o presente Projeto, seja apreciado e aprovado em caráter de urgência, em decorrência da relevância e do interesse público que o cerca.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de janeiro de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº001/25

Autoriza o Município de Carneirinho, a celebrar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado, ou Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal e do artigo 116, da Lei 8666/93, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes e outros instrumentos congêneres com a União e com o Estado, ou ainda com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, nos termos da Legislação vigente, não podendo a duração dos referidos atos ultrapassar a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Fica determinado que o Executivo Municipal deverá dar ciência ao Legislativo, através de cópia dos instrumentos mencionados no art. 1º desta Lei, devidamente assinados no prazo estabelecido nas normas legais pertinentes.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de janeiro de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 03 / 02 / 24

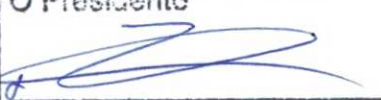

Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 03 / 02 / 24


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 03 / 02 / 24
O Presidente


À Sanção
Sala das Sessões em 03 / 02 / 24
O Presidente 



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/01/27000015

Número / Ano	000015/2025
Data / Horário	27/01/2025 - 15:29:59
Assunto	Projeto de Lei nº 01/2025 que Autoriza o município de Carneirinho, a celebrar Convênio, Contratos, acordo, Ajuste e Outros instrumentos congêneres com a União, o estado, ou Pessoa Jurídica de direito público ou privado.
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	3
Emitido por	Adjane

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 02/2025	Autoriza o Município de Carneirinho, a celebrar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado, ou Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
27/01/2025	/01/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
1ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>03/02/25</u> Visto do Pres: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ	
Entregue ao Relator em <u>03/02/25</u> Visto do Relator: WAGNER ALVES DA SILVA	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>03/02/25</u> Visto do Pres: LIZ QUELI PATRÍCIA DINIZ ALVES	
Entregue ao Relator em <u>03/02/25</u> Visto do Relator: VALDINEI NUNES DE FREITAS	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>03/02/25</u> Visto do Pres: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ	
Entregue ao Relator em <u>03/02/25</u> Visto do Relator: WAGNER ALVES DA SILVA	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 001/2025

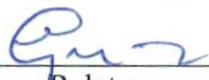
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho, a celebrar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado, ou Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

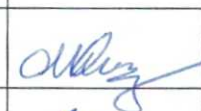
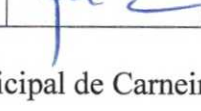
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU QUE: trata-se de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de fevereiro de 2025


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de fevereiro de 2025.

3

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/02 /2025.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 001/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho, a celebrar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado, ou Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de fevereiro de 2025.

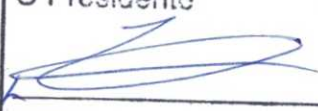

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de fevereiro de 2025.

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>03/02/25</u>
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 001/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho, a celebrar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado, ou Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

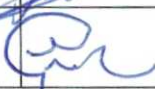
Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de fevereiro de 2025.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de fevereiro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/02 /2025.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 02/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 001/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a autorização para o Município de Carneirinho para celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado ou Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 001/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 001/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 001/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 001/25.

Letícia



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 001/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 001/25, visa autorizar o Município de Carneirinho a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado ou Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado ou Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, nos termos da legislação vigente, estipulando, ainda, que a duração dos referidos atos não deve ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2028.

Por conseguinte, a Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 30, inciso V, estabelece que compete aos municípios a celebração de convênios com a União, os Estados e outros Municípios. Desse modo, a Lei Orgânica do Município de Carneirinho-MG, em consonância com a Carta Magna, também prevê a possibilidade de o município celebrar convênios e outros instrumentos congêneres.

Dessa forma, o projeto de lei em análise encontra amparo constitucional, não havendo, a princípio, qualquer óbice à sua aprovação sob o ponto de vista da Carta Magna.

Nesse sentido, a celebração de convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres é de suma importância para a administração municipal, pois possibilita a captação de recursos financeiros, a realização de projetos e a implementação de políticas públicas em parceria com outras entidades. Destarte, o projeto de lei em análise apresenta-se como uma importante ferramenta para o desenvolvimento do Município de Carneirinho-MG, possibilitando a concretização de parcerias que beneficiem a população local.

Salienta-se que a ciência e autorização legislativa para a celebração de tais instrumentos confere maior segurança jurídica aos atos da administração, além de garantir a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos, se mostrando, portanto, imprescindível.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei Complementar nº 001/25, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/25, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/25.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 001/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 03 de fevereiro de 2025.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 001/25

Autoriza o Município de Carneirinho, a celebrar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado, ou Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal e do artigo 116, da Lei 8666/93, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes e outros instrumentos congêneres com a União e com o Estado, ou ainda com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, nos termos da Legislação vigente, não podendo a duração dos referidos atos ultrapassar a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Fica determinado que o Executivo Municipal deverá dar ciência ao Legislativo, através de cópia dos instrumentos mencionados no art. 1º desta Lei, devidamente assinados no prazo estabelecido nas normas legais pertinentes.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de janeiro de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara